

Leis



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Itabela – BA e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Estrutura Organizacional - Administrativa da Administração Direta do Poder Executivo, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, unidade administrativa vinculada ao GABINETE DO PREFEITO, com subordinação direta ao Chefe do Poder Executivo, ao qual compete coordenar todo o Sistema Municipal de Defesa Civil, implementando uma política de proteção e de defesa civil à população.

Art. 2º Fica a Estrutura Organizacional-Administrativa da COMPDEC integrada ao Gabinete do Prefeito, conforme estabelecido pela Lei Complementar Nº 294/2005 e suas alterações.

Art. 3º São atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

I - Executar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade;

II - Promover a integração entre todos os entes públicos, privados, organizações não governamentais e sociedades civis organizadas, para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

III - Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



IV - Estimular o desenvolvimento de comunidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

V - Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir suas ocorrências;

VI - Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

VII - Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

VIII - Desenvolver consciência acerca dos riscos de desastre;

IX - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil em âmbito local;

X - Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

XI - Incentivar a incorporação de ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

XII - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito



XIII - Propor ao chefe do executivo municipal a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

XIV - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XV - Propor a abertura de pontos de apoio ou abrigos provisórios, para assistência à população em situação de alto risco ou desastre;

XVI - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como, sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XVII - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XVIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIX - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XX - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações de Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



XXI - Capacitar profissionais para ações específicas em Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabela, o dia 18 do mês de Outubro de cada ano, como o Dia Municipal de Redução de Desastres Naturais, em simetria à data do Dia Internacional de Redução de Desastres Naturais.

Parágrafo Único. Neste dia, a COMPDEC promoverá atividades de conscientização da população, sobre ações que envolvam prevenção, mitigação e enfrentamento aos eventos de desastres naturais.

Art. 5º Para efeitos desta Lei são considerados:

I - **Coordenador da Defesa Civil:** Pessoa com conhecimentos geográficos do Município de Itabela, capacitada, preferencialmente, com Curso Técnico Municipal para Prevenção Gerenciamento de Risco de Desastres Naturais, treinado pelo Governo Estadual e Federal em Técnicas Estruturais e Geologia, Administração, Corpo de Bombeiros Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil”;

II - **Agentes de Proteção e Defesa Civil:** servidores públicos efetivos no cargo de Agente Fiscal;

III - **Auxiliares Técnicos de Proteção e Defesa Civil:** os engenheiros, arquitetos e geólogos, lotados ou pertencentes a órgão municipal diverso, técnicos em construção civil, técnicos em edificações, tecnólogos em meio ambiente ou

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito



compatíveis, meteorologistas ou técnicos em meteorologia, lotados ou pertencentes a órgão municipal diverso, quando temporariamente autorizados por delegação e imbuídos de prestar serviço de Proteção e Defesa Civil;

IV - Voluntários de Proteção e Defesa Civil: Pessoa Física ou Jurídica, previamente capacitada e treinada, que presta serviço voluntário através de atividade não remunerada à COMPDEC, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador

II. Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

III. Secretária

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil do Município, com o nível salarial CC2.

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º A COMPDEC terá o Poder de Polícia Administrativa para Notificar, Multar, Interditar, Demolir, Requisitar, Penetrar na Propriedade e Remover pessoas.

**CAPÍTULO I
DAS NOTIFICAÇÕES**

Art. 10. A COMPDEC poderá notificar os proprietários, possuidores, ou responsáveis por imóveis a apresentarem documentos e/ou cumprirem as exigências técnicas determinadas pelos Agentes de Proteção e Defesa Civil e/ou pelo Gerente da Defesa Civil, necessárias a prevenir e mitigar os riscos apontados no local ou que comprometam a segurança de terceiros.

I - O prazo do cumprimento às exigências contidas na Notificação poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado;

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



II - O descumprimento acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido na notificação.

**CAPÍTULO II
DAS INTERDIÇÕES**

Art. 11. INTERDIÇÃO CAUTELAR: determinada por Agentes de Proteção e Defesa Civil e/ou pelo Gerente da Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco iminente, conforme avaliação preliminar. A Interdição Cautelar será atuada formalmente ou, na impossibilidade informada verbalmente e terá duração de até 24h (vinte e quatro horas), devendo formalmente ser ratificada ou cancelada por Técnicos de Proteção e Defesa Civil.

I - AUTO DE INTERDIÇÃO: determinada pelo Gerente da Defesa Civil aos proprietários ou possuidores de imóveis que estiverem em risco, irregulares ou em desconformidade a legislação, conforme avaliação técnica. Os ocupantes deverão deixar o imóvel e seguir todas as instruções ditadas pela Gerencia da COMPDEC. A Interdição será atuada formalmente e terá efeito imediato, com duração indeterminada, podendo ser permanente ou condicionada ao cumprimento de requisitos essenciais à proteção, prevenção e ou mitigação dos riscos contemplados;

a) o Auto de Interdição será registrado na COMPDEC, em arquivo próprio e averbado no Órgão Municipal;

b) será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Defesa Prévia do proprietário ou possuidor do imóvel interditado. A Defesa Prévia deve ser apresentada, através do competente processo administrativo municipal e destinada à COMPDEC;

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito



c) o descumprimento do Auto de Interdição acarretará sanção administrativa de Multa, conforme valor definido no Auto de Interdição, além das sanções previstas na legislação penal;

II - DESINTERDIÇÃO: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado, após cumprir todos os requisitos e demais exigências contidas no Auto de Interdição, poderá requerer a Desinterdição, apresentando justificativas e provas em Laudo Técnico, elaborado por profissional competente, através de processo administrativo municipal e destinado à COMPDEC. Em caso de deferimento, a COMPDEC comunicará ao órgão/setor Municipal específico;

III - DEMOLIÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS: o proprietário ou possuidor do imóvel interditado poderá ser notificado a prover a Demolição do imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente em questão, de acordo com Laudo Técnico ou Registro de Ocorrência emitido por Técnico de Proteção e Defesa Civil. Caso as ações determinadas não sejam cumpridas no prazo, que poderá ser de imediato a 30 (trinta) dias úteis, levando em conta a natureza e o grau de risco constatado, fica o Município autorizado a proceder, de ofício, ações necessárias à Demolição e/ou a Recuperação da Área Degradada. Todos os custos inerentes aos procedimentos executados pelo Município para prover a Demolição do Imóvel e/ou a Reconstituição da Área Remanescente serão devidamente cobrados do proprietário ou possuidor do imóvel ou área objeto das ações.

CAPÍTULO III
DAS REQUISIÇÕES

Art. 12. Os Agentes, os Técnicos de Proteção e Defesa Civil e o Gerente da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres ou eventos adversos, em casos de risco iminente, observada a Constituição da República Federativa do Brasil e o Código Penal, terão a incumbência de:

a) penetrar nos imóveis, a qualquer hora do dia ou da noite, fazendo valer seu poder de polícia administrativa prevista no artigo 78 do

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA

cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277

CNPJ: 16.234.429/0001-83



**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



Código Tributário Nacional, mesmo sem o consentimento dos moradores, para prestar socorro ou para determinar a pronta Evacuação dos mesmos;

b) requisitar o emprego de recursos humanos da administração pública ou de particular, além do uso da propriedade móvel ou imóvel, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens;

Parágrafo Único. O descumprimento da Ordem de Requisição, Penetração nos Imóveis e Evacuação, importará em imputação de crimes previstos na Legislação Penal, além de sanção administrativa e Multa.

CAPÍTULO IV

DAS MULTAS

Art. 13. Pelas infrações às disposições previstas nesta Lei serão aplicadas Multas iniciais que variam de 01 (um) a 200 (duzentos) índices de Referência do Município de Itabela - IRMG, tendo como critério o grau de risco constatado no Laudo Técnico, bem como a discricionariedade do Agente Público.

I - No caso de cada reincidência a multa será aplicada em dobro. A aplicação da multa terá lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração;

II - O pagamento da multa não ilide a infração, ficando o infrator na obrigação de cumpri-las;

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83



Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito



III - Assiste ao infrator o direito de Defesa Prévia dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contra o auto de infração, que poderá ser apresentada através do competente processo administrativo municipal e destinada a Gerência da COMPDEC, que a julgará.

Art. 14. Com a finalidade da elaboração de políticas públicas relacionadas às atribuições da COMPDEC e acompanhamento de suas implantações, e para o efetivo desenvolvimento da conscientização da sociedade a respeito da participação popular na contribuição da consolidação da Defesa Civil Municipal, será criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, com a participação paritária do Governo e Sociedade Civil Organizada.

Art. 15. A COMPDEC, deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, elaborar o Regimento Interno do Órgão criado pela presente Lei, o qual será aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a: **firmar parcerias ou convênios com empresas, associações e outras instituições que atuam na área de bombeiro civil e, ainda a criar, mediante crédito especial, a unidade gestora orçamentária, necessária à implementação da presente Lei, para instalação e funcionamento da nova estrutura administrativa, assim como abertura dos programas de trabalho, ações, atividades ou projetos e elementos de despesas, sob sua coordenação administrativa.**

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários que irão dotar a estrutura orçamentária da unidade gestora, serão abertos mediante remanejamento de dotações alocadas na atual Lei Orçamentária.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itabela (BA), em 1º de outubro de 2021.

LUCIANO FRANCISQUETO
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro, 327 - Centro - Itabela/BA
cep:45848-000 - Telefone: 73 73270-2277
CNPJ: 16.234.429/0001-83